

Terça-feira, 16 de Maio de 2006

- Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0118/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51.º e o n.º 7 do artigo 83.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0125/2006);
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e do Reino de Marrocos.

P6_TA(2006)0194

Prorrogação do Protocolo relativo ao Acordo de pesca com São Tomé e Príncipe *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas relativo à prorrogação do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Junho de 2005 e 31 de Maio de 2006, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe respeitante à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe (COM(2005)0630 — C6-0045/2006 — 2005/0249(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho (COM(2005)0630) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 37 e o n.º 2 do artigo 300.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0045/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51.º e o n.º 7 do artigo 83.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Desenvolvimento (A6-0132/2006);
1. Aprova a proposta de regulamento do Conselho com as alterações nela introduzidas e aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Considerando 2 A (novo)

(2 A) A contrapartida financeira da Comunidade deverá igualmente ser utilizada para o desenvolvimento das populações costeiras que vivem da pesca, bem como para a criação de pequenas empresas locais de conservação e transformação dos produtos da pesca.

(¹) Ainda não publicada em JO.

Terça-feira, 16 de Maio de 2006

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 2

Artigo 1 A (novo)

Artigo 1.º A

Deverá ser solicitado com maior brevidade o parecer do Parlamento Europeu relativamente à prorrogação ou celebração de acordos de parceria de pesca, a fim de se evitar que estes pareceres sejam solicitados após a data de pagamento de qualquer compensação financeira.

Alteração 3

Artigo 3 A (novo)

Artigo 3.º A

Durante o último ano de validade do Protocolo e antes da conclusão de qualquer acordo relativo à sua renovação, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do acordo e as condições em que foi executado.

Alteração 4

Artigo 3 B (novo)

Artigo 3.º B

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados das acções específicas previstas no artigo 4.º do Protocolo.

Alteração 5

Artigo 3 C (novo)

Artigo 3.º C

A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu uma cópia do relatório relativo ao estudo de avaliação do recurso «caranguejo de fundura» previsto para o ano de 2006.

Alteração 6

Artigo 3 D (novo)

Artigo 3.º D

Antes de concluir as negociações para a renovação do actual acordo, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu as posições dos Estados-Membros com interesse na renovação do mesmo.